



LEI № 11.042, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado João Batista

Dispõe sobre a restrição ao uso de áreas no entorno das unidades penais do Estado de Mato Grosso e o plano de mitigação de riscos contra o crime organizado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei cria a Área de Segurança Penitenciária Estadual ASPE no entorno dos estabelecimentos penais do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de evitar fugas, arremessos de objetos, de materiais ilícitos e explosões, além do contato dos presos, por qualquer meio, com o exterior.
- § 1º Considera-se Área de Segurança Penitenciária Estadual ASPE, para efeitos desta Lei, a área externa ao estabelecimento penal, definida a partir de seu muro, até o limite de 100 (cem) metros.
- § 2º Não se aplica o disposto no § 1º aos estabelecimentos penais construídos em áreas urbanas com entorno ocupado, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 2º É vedada a exploração e construção de edificações de qualquer atividade econômica em toda a extensão da Área de Segurança Penitenciária Estadual ASPE.

Parágrafo único Outras restrições, a bem do serviço penal, poderão ser estabelecidas em ato do titular da Secretaria responsável pela gestão das unidades penitenciárias.

- Art. 3º Fica autorizado o patrulhamento dessas Áreas de Segurança Penitenciária Estadual ASPE por agentes penitenciários e, especialmente, por grupos especializados do Sistema Penitenciário e das forças de segurança do Estado, que, havendo necessidade e urgência, poderão bloquear vias nas adjacências das unidades, realizar abordagens e, em caso de atitudes suspeitas e de localizar ilícito, conduzir o infrator da lei à autoridade policial competente.
- Art. 4º Fica vedada a instalação de tomadas de energia elétrica nas celas dos estabelecimentos penais, devendo ser providenciada a retirada daquelas já instaladas antes da publicação desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ed926ecf

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar